

COMUNICADO I CCT 2025/2026

O **SINDPD MT** destaca que na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 03/04/2025, foi aprovada a sua pauta de reivindicação para a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho para os anos de 2025 a 2026, dentre as cláusulas fora aprovada a Contribuição Assistencial e o direito à Oposição aos não sócios desta entidade.

Contribuição Assistencial - Clausula 38ª

- **Valores Mensais:**
 - **R\$ 35,00** para trabalhadores não associados;
 - **R\$ 32,50** para associados ao SINDPD MT, sendo:
 - **R\$ 15,00** (taxa associativa);
 - **R\$ 17,50** (contribuição assistencial).
- **Prazo e forma para o exercício do direito à Oposição.**
- **Confira os locais** “Fica assegurado, o prazo de 10 (dez) dias, do dia 12 de maio de 2025 ao dia 21 de maio de 2025, de Segunda a Sábado das **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS**, oporem-se ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada, devendo constar, nome completo, CPF, email, telefone, nome da empresa e CNPJ**, a ser apresentada pessoalmente no seguinte endereço: Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, nº 742, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-120, Cuiabá/MT .
- **Nota Técnica 09/CONALIS: Reafirmando a Autonomia do Trabalhador**

O Ministério Público do Trabalho, por meio da Nota Técnica 09/CONALIS, https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-conalis-pgt-no09-de-24-10-2024-1/@@display-file/arquivo_pdf destaca:

- **Vedação à Interferência do Empregador:**
 - Não é permitido ao empregador **exigir, impor ou condicionar** o modo, tempo ou local para o exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.
 - Qualquer ação de **auxílio, comunicação, notificação ou estímulo** ao trabalhador para se opor ao desconto é interpretada como **interferência indevida e prática antissindical**.
 - Cabe exclusivamente aos trabalhadores, de acordo com a Assembleia Geral da Categoria, determinar as condições para o exercício da oposição, respeitando a autonomia privada coletiva.

A **decisão sobre a oposição à contribuição assistencial** é uma prerrogativa exclusiva do trabalhador, sem qualquer interferência do empregador ou terceiros sob pena de multa da CCT. A autonomia deve ser plenamente respeitada, sob risco de responsabilização por práticas antissindicais.

Cuiabá, 05 de maio de 2025.

Lucimar Urbano de Arruda

Presidente **SINDPD MT**